



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 27 de Dezembro de 2022 Ano XXV Nº 5898

SEDEST

PORTARIANº 165/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, a solicitação do I Conselho Tutelar, por Ofício de nº 458/2022, de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Antônio Fabio Andrade de Abreu, portador do RG nº 20XXXXXXXXXX89 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.015.033-XX, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 08 (oito) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), com a finalidade de acompanhar o transporte de um adolescente para o Hospital Mental de Messejana e Hospital SOPAI, situados em Fortaleza/CE, com saída aos 28/12/2022, e retorno aos 05/01/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de dezembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202210-08628

Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Data do Protocolo: 26/10/2022

Interessado(a): ROSICLEA SOARES FERREIRA

CPF: XXX.985.633-XX

Natureza: Readaptação de Função

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 20 de dezembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08734

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FRANCINETE VIEIRA FURTADO LEITE

CPF: XXX.619.433-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo : Setor de Perícia (auxílio-doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FRANCISCA ANTONIA AURIMAR VIEIRA

CPF: XXX.295.483-XX

Natureza: Readaptação de Função (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 9 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo SETOR DE PERÍCIA (auxílio-doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FRANCISCO CARLOS LOPES DOS SANTOS

CPF: XXX.235.524-XX

Natureza: Readaptação de Função (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo Setor de Perícia (auxílio-doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA

CPF: XXX.966.923-XX

Natureza: Readaptação de Função (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 9 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo Setor de Perícia (auxílio-doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): LUCIVONE SOUZA VARELA

CPF: XXX.187.313-XX

Natureza: Readaptação de Função (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 9 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo Setor de Perícia (auxílio-doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MÁRCIA ÍRIS ALVES FILGUEIRAS

CPF: XXX.299.183-XX

Natureza: Readaptação de Função (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 9 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08686

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA APARECIDA DE ALENCAR RODRIGUES

CPF: XXX.642.353-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202209-08221

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

CPF: XXX.839.823-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 12 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo Setor de Perícia (auxílio-doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA

CPF: XXX.626.603-XX

Natureza: Readaptação de Função (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 9 de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08717

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DA PENHA SILVA

CPF: XXX.425.014-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08738

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DE LOURDES FARIAS FEITOSA

CPF: XXX.286.893-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 6 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08739

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DEVALDA SANTANA REINALDO

CPF: XXX.811.313-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08752

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA GORETE DA RESSUREIÇÃO GALGINO

CPF: XXX.710.303-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 08 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202209-08301

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA GUEDES CABRAL

CPF: XXX.427.398-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202210-08362

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA JOACILDA FURTADO CALDAS

CPF: XXX.659.883-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 12 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202201-06823

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA MARLEIDE SARAIVA TAVARES

CPF: XXX.872.223-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 12 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08696

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA SALETE SOARES MOURA DE ALMEIDA

CPF: XXX.242.843-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202210-08584

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): RAIMUNDA MARQUES VIEIRA

CPF: XXX.711.113-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 8 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08743

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): RENATA DE SOUSA COSTA DA CUNHA

CPF: XXX.303.073-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202209-08222

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ROSE MARY MACEDO DA SILVA

CPF: XXX.317.333-XX

Natureza: Readaptação de Função (1.ª vez)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 13 de setembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202210-08368

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): SILVANA SANTANA PEREIRA

CPF: XXX.127.553-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 12 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202210-08612

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): THAINA RIBEIRO FIRMINO CAMPELO

CPF: XXX.643.313-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202209-08249

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ZENEIDE RODRIGUES CAMILO

CPF: XXX.275.613-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 12 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202210-08513

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES PEREIRA

CPF: XXX.426.203-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 12 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08685

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): LORENA TELES MOREIRA TORRES TEIXEIRA

CPF: XXX.168.653-XX

Natureza: Readaptação de Função (Prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 8 de dezembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 211/2022, de 19 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato n.º 2022.08.24.0016, firmado entre a empresa **ACONTESE EMPREENDIMENTOS LTDA** e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. FRANCISLEY CAVALCANTE DA ROCHA, portadora do RG n.º 19XXXXXX90, inscrita no CPF n.º XXX.580.173-XX, investida no cargo efetivo de Assistente Contábil, Mat. 1964, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2022.08.24.0016, que tem por objeto a contratação de serviços de digitalização de documentos físicos para documentos digitais com fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte (CE), com prazo de vigência até 24.08.2023.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Revogar a Portaria n.º 181/2022. De 16.11.2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURADO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

COQUALI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

SESSÃO 07.2022 - COQUALI.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Às 09 horas do dia 27 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, situada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se todos os membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, designada por meio da Portaria n.º 0406 de 31 de maio

de 2022. Iniciou-se a sessão com o objetivo de analisar documentação e emitir despacho quanto a qualificação.

Primeiramente cuidou-se em verificar os documentos recebidos que, por sua vez foram remetidos pelas seguintes entidades: INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL; INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC; INSTITUTO EXCELÊNCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - IE e INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA. Iniciou-se a apreciação da documentação enviada pelo INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, onde foi averiguado que restaram cumpridos os seguintes itens do instrumento editalício: 2.2; 2.3.1; 2.3.2.1; 2.3.2.2; 2.3.2.4; 2.3.2.5; 2.3.2.6; 2.3.2.7; 2.3.2.8; 2.3.2.9; 2.3.3 e 2.3.6, deixando de cumprir os itens 2.3.4; 2.3.5; 2.3.7; 2.3.8; 2.3.9; 2.3.10 e 2.3.11. Ante o exposto, decide objetivamente esta Comissão por INDEFERIR a qualificação desta instituição. Em sequência, fora iniciada a análise da documentação encaminhada pelo INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, entidade esta que cumpriu os seguintes itens do edital em referência: 2.2; 2.3.1; 2.3.2.1; 2.3.2.5; 2.3.3; 2.3.4; 2.3.5; 2.3.6; 2.3.7; 2.3.8; 2.3.9; 2.3.10 e 2.3.13, deixando de cumprir os seguintes itens: 2.3.2.2; 2.3.2.3; 2.3.2.4; 2.3.2.6; 2.3.2.7; 2.3.2.8; 2.3.2.9 e 2.3.11. Ante o exposto, decide objetivamente esta Comissão por INDEFERIR a qualificação desta instituição. Ato contínuo, passamos a fazer a análise da documentação entregue pela entidade INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, entidade esta que cumpriu os itens 2.2; 2.3.1; 2.3.2 (2.3.2.1, 2.3.2.2; 2.3.2.3; 2.3.2.4; 2.3.2.5; 2.3.2.6; 2.3.2.7; 2.3.2.8; 2.3.2.9); 2.3.3; 2.3.4; 2.3.6; 2.3.7; 2.3.8; 2.3.9; 2.3.10; 2.3.11; 2.3.12, deixando de cumprir apenas o item 2.3.5. Ante o exposto, decide objetivamente esta Comissão por INDEFERIR a qualificação desta instituição. Sequencialmente, cuidou-se em apreciar a documentação que foi entregue pelo INSTITUTO EXCELÊNCIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - IE, entidade esta que cumpriu os seguintes itens editalícios: 2.2; 2.3.1; 2.3.2.1; 2.3.2.2; 2.3.2.7; 2.3.2.8; 2.3.2.9; 2.3.3; 2.3.4; 2.3.5; 2.3.6; 2.3.7; 2.3.8; 2.3.9; 2.3.10, deixando de cumprir os itens 2.3.2.3; 2.3.2.4; 2.3.2.5; 2.3.2.6 e 2.3.2.11. Ante o exposto, decide objetivamente esta Comissão por INDEFERIR a qualificação desta instituição. Por fim, comissão explicitou que encaminhará a presente ata, após ser lavrada, para publicação no Diário Oficial desta Municipalidade para que as entidades interessadas tomem ciência do resultado preliminar do requerimento de qualificação. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a sessão e eu, Karla Janayna Gonçalves Grangeiro, lavrei e assinei a presente ata, igualmente os demais componentes da comissão e pelos participantes.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JOÃO PAULO NUNES FERREIRA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

CMAS

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - CMAS

Por meio desta Retificação, o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 3.051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno, retifica a RESOLUÇÃO Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - CMAS, que foi publicada no Diário Oficial do Município em 20 Dezembro de 2022.

A Retificação tem a única finalidade de incluir o presente anexo para a respectiva Resolução publicada.

Todos os artigos e itens da citada Resolução permanecem inalterados.

Juazeiro do Norte - CE, 27 de Dezembro de 2022.

JACSA VIEIRA DE CALDAS

PRESIDENTA DO CMAS



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**PLANO PLURIANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**



QUADRIÊNIO 2022-2025

Juazeiro do Norte-CE.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

GLEDSON LIMA BEZERRA
Prefeito de Juazeiro do Norte

GIOVANNI SAMPAIO GONDIM
Vice-Prefeito de Juazeiro do Norte

ZULNEIDE RODRIGUES PARENTE
Secretária Municipal do Desenvolvimento social e Trabalho



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

**Juazeiro do Norte-CE
SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO	4
PARTE I	5
DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO	5
POLÍTICAS PÚBLICAS	8
ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
REDE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
CONTROLE SOCIAL	11
SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL	12
PERFIL DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
PARTE II	17
OBJETIVOS	17
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17
DIRETRIZES E PRIORIDADES	17
PRIORIDADES, AÇÕES, METAS E INVESTIMENTO	19
INDICADORES E SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	30
REFERÊNCIAS	32
 ANEXOS	



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assembleia Social Brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

A Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS (1993) estabelece no artigo 30, inciso III, como uma das condições para repasse de recursos financeiros a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social rompendo assim com formações fragmentadas da política, instituindo a cultura do planejamento com base no conhecimento e estudo da realidade, e permitindo o monitoramento e a avaliação das ações para garantir a qualidade dos serviços.

A Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS (2005) consolidam a política de assistência social em um sistema único, nas quais se destacam a garantia da previsão e continuidade das ações de assistência social no Brasil.

Assim, no âmbito do SUAS, o Plano de Assistência Social constitui-se em um instrumento fundamental para a efetivação de uma política pública e efetiva sobre as situações de vulnerabilidade e risco sociais identificadas nos territórios. Permite organizar, regular e nortear a execução de seus serviços, programas e projetos, suas prioridades de ações nos níveis de proteção social básica e especial, e contemplar de fato a quem de suas ações necessitam.

Para elaboração do PPAS a SEDEST definiu uma comissão para estudo, análise e definição das ações prioritárias e metas que constarão no Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025, sendo composta por representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento social e Trabalho – SEDEST, dos usuários da assistência social através de seus equipamentos, dos conselhos setoriais, e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS órgão municipal de controle social.

Foram contempladas também, questões referendadas nas últimas Conferências Municipais de Assistências de Social, dos Direitos da Criança e do Adolescentes, dos Direitos dos



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

Idoso, Direitos da Pessoa com Deficiência e de Políticas para mulheres. Também foram utilizadas como embasamento o Plano Plurianual, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social, para o quadriênio.



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

PARTE I

1. DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

Juazeiro do Norte é um município do estado do Ceará localizado na região do Cariri ao sul do estado, distante 533 km da capital, Fortaleza, sua área é de 248.558 km². Os limites territoriais do município de Juazeiro do Norte são: Barbalha, Cariri, Crato e Missão Velha. Em relação aos municípios cearenses Juazeiro do Norte ocupa o 3º lugar dos municípios cearenses na posição de abrangência.

De acordo com Landim (2017), uma análise mais detalhada da geografia do Município em termos intramunicipal, permite a demarcação, identificação e ocupação dos bairros constituintes da área urbana, conforme apresentado no mapa na Tabela 1.

Sigla	Bairro	Nº de domicílios Permanentes
AE	Aeroporto	258
AV	Antônio Vieira	1902
BET	Betolândia	538
BS	Brejo Seco	219
C.AL	Campo Alegre	526
CARIT	Carité	263
CTRO	Centro	1763
C.UN	Cidade Universitária	85
FAT	Fátima	1067
FRANC	Franciscanos	3615
F.DAM	Frei Damião	3864
HORT	Horto	1325
J.GON	Jardim Gonzaga	1638
JC	João Cabral	4809
J.Ger	José Geraldo da Cruz	1239
JS	Juvêncio Santana	1160
LS	Lagoa Seca	1433
LB	Leandro Bezerra de Menezes	860
LIM	Limoeiro	3430
NJ	Novo Juazeiro	988
PED	Pedrinhas	2552
PIO	Pio XII	3149
PJA	Pirajá	4204
PLAN	Planalto	109
RM	Romeirão	1977
SALE	Salesianos	4017
SALG	Salgadinho	349
ST	Santa Teresa	1962



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

SA	Santo Antônio	1680
SJ	São José	2759
SM	São Miguel	2424
SOC	Socorro	708
TIM	Timbaúba	3455
TIR	Tiradentes	2720
3M	Três-Marias	570
TRI	Triângulo	2668

Fonte: Landim, 2017

Um dos bairros mais populosos é o João Cabral. A taxa de urbanização do município é de 95%, segundo a apuração do último censo. A cidade conta ainda com mais de 70 mil moradias, com média de 5 moradores por domicílio. Além do mais, percebe-se um número crescente de domicílios, principalmente porque há na cidade um surto da construção civil, além de programas sociais do governo federal como, por exemplo, o “Minha Casa, Minha Vida”, que somente em 2021 entregou 1.812 unidades habitacionais.

Quanto à população: a faixa etária de 15 a 59 anos de idade, evidencia um crescimento médio de 2,6 % ao ano, passando de 121.254 habitantes em 2000 para 156.693 em 2010.

Já o segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de - 0,50% ao ano. Em 2010, Crianças e jovens representavam 26,7% da população, totalizando 66.854 habitantes.

A estrutura demográfica de 2000 a 2010 apresenta a população idosa como 10,6% do total da população municipal. A faixa etária de 15 a 59 anos de idade, evidencia um crescimento médio de 2,6 % ao ano, passando de 121.254 habitantes em 2000 para 156.693 em 2010. Já o segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de - 0,50% ao ano. Em 2010, Crianças e jovens representavam 26,7% da população, totalizando 66.854 habitantes (Censo IBGE).

Com relação à economia, de acordo com Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), em 2014, Juazeiro do Norte possui um PIB per capita de R\$ 14.333,63 reais. A economia da cidade tem na produção de artesanato uma das grandes fontes. A cidade recebe um número expressivo de turistas que vem em romarias anualmente, favorecendo dessa forma o fortalecimento da economia local, fazendo do turismo religioso uma de suas principais atividades econômicas.

O município é um grande polo cultural do Brasil, sendo um dos maiores centros de artesanato e cordel do Nordeste, e ainda um dos maiores polos acadêmicos desta Região e do Estado do Ceará.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

1.2 POLÍTICAS PÚBLICAS

1.2.1 EDUCAÇÃO

A Rede Municipal de Ensino é composta por 61 escolas de Ensino Fundamental e 34 de Educação Infantil totalizando 95 unidades que atendem a população estudantil. Contamos na Assessoria de Educação Inclusiva com uma equipe de profissionais como Assistentes Sociais, Psicólogos, Psicopedagogos e Terapeutas Ocupacionais que compõem o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) e também com 31 salas de Atendimento Escolar Especializado (AEE).

Cabe ressaltar, que o município conta com grande número de escolas da rede privada e também com várias universidades, abrangendo os mais variados cursos de nível superior, como: medicina, enfermagem, direito, serviço social e outros.

As escolas municipais realizam em parceria com as políticas de saúde e assistência atendimento aos usuários com vista à prevenção e o tratamento de situações que são observadas e vivenciadas pelos alunos dentro do contexto social que permeia o seu núcleo familiar bem como sua interação social com outros sujeitos. É sabido, que várias questões são suscitadas no atendimento aos alunos, principalmente nos casos de depressão, isolamento social, automutilação, bullying entre outros.

1.2.2 SAÚDE

Os serviços de saúde do município de Juazeiro do Norte-CE são estruturados pela Estratégia de Saúde da Família que possui 76 (ESF) e 55 (ESB), compostas ainda, por 517 Agentes Comunitários de Saúde (ACS). Para o gerenciamento dessas Equipes existe uma Diretoria da Atenção Primária e a divisão por distritos sanitários que são sete com suas respectivas coordenações.

Possui ainda a coordenação das equipes de saúde bucal, Programa de Saúde nas Escolas - PSE, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Sistema de Vigilância Alimentar e nutricional - SISVAN.

Os serviços de Atenção Primária à Saúde são ofertados por meio de 12 NASFs, Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) com 03 Equipes Multiprofissional de AD e 01 EMAP, 01 CAPS AD III 24h,



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

01 CAPS III, 01 CAPSi, CEO Regional. Possui como estratégia para suporte na saúde dos educandos o Programa Saúde na Escola (PSE), este visa o acompanhamento da saúde integral dos educandos e fortalece a parceria entre a Saúde e Educação.

Já a rede de assistência hospitalar municipal é estruturada pelo Hospital São Lucas, voltado para a Saúde Materno-infantil, sendo referência nas áreas de neonatologia e gineco-obstetrícia, possuindo uma UTI Neonatal, e Hospital Infantil Municipal Maria Amélia Bezerra de Menezes referência em Pediatria. Contamos com o Hospital Regional do Cariri om sede em Juazeiro do Norte.

A rede ambulatorial e hospitalar disponível em média complexidade compõe-se de serviços nas áreas estratégicas da assistência à saúde, sendo que o sistema municipal de saúde de Juazeiro do Norte apresenta capacidade instalada para realização de serviços básicos, de média e alta complexidade em saúde. Integra a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, sendo referência em âmbito micro e macrorregional.

Assim, destaca-se o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST; Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III com funcionamento 24h; Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPS i; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III, Serviço de Atenção Domiciliar – SAD; Centro de Dermatologia Sanitária e Doenças Infecciosas; Policlínica municipal; Serviço Ambulatorial de Urgência – SAMU; Centro de Especialidades Odontológica (CEO Municipal e CEO Regional); Unidade de Pronto Atendimento - UPA; Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT); e clínicas de diversas especialidades.

O município referência para o Hospital São Vicente, Hospital do Coração em Barbalha e também na área ambulatorial para a Policlínica de Barbalha e para Fortaleza de acordo com a complexidade exigida para o problema. Dessa forma, o município está estruturado com uma ampla rede de saúde para realizar um trabalho preventivo e de reabilitação voltado ao público.

2. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST) é responsável pela gestão da Política Municipal de Assistência Social no município, considerado de grande porte. Em âmbito municipal, a política está voltada à garantia de direitos sociais através dos seus serviços, programas, projetos e benefícios que devem ser realizados de forma integrada às demais políticas públicas setoriais, garantindo mínimos



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e garantir o acesso aos direitos sociais, para famílias e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

2.1 A REDE DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com o intuito de garantir o direito do cidadão, a política de Assistência Social no município configurada como política não contributiva, busca provê os mínimos sociais, realizando através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A sua rede de serviços está disposta, tendo como objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e a promoção da integração ao mercado de trabalho, promovendo a universalização dos direitos sociais. Sendo assim, o município oferta à população usuária os seguintes equipamentos:

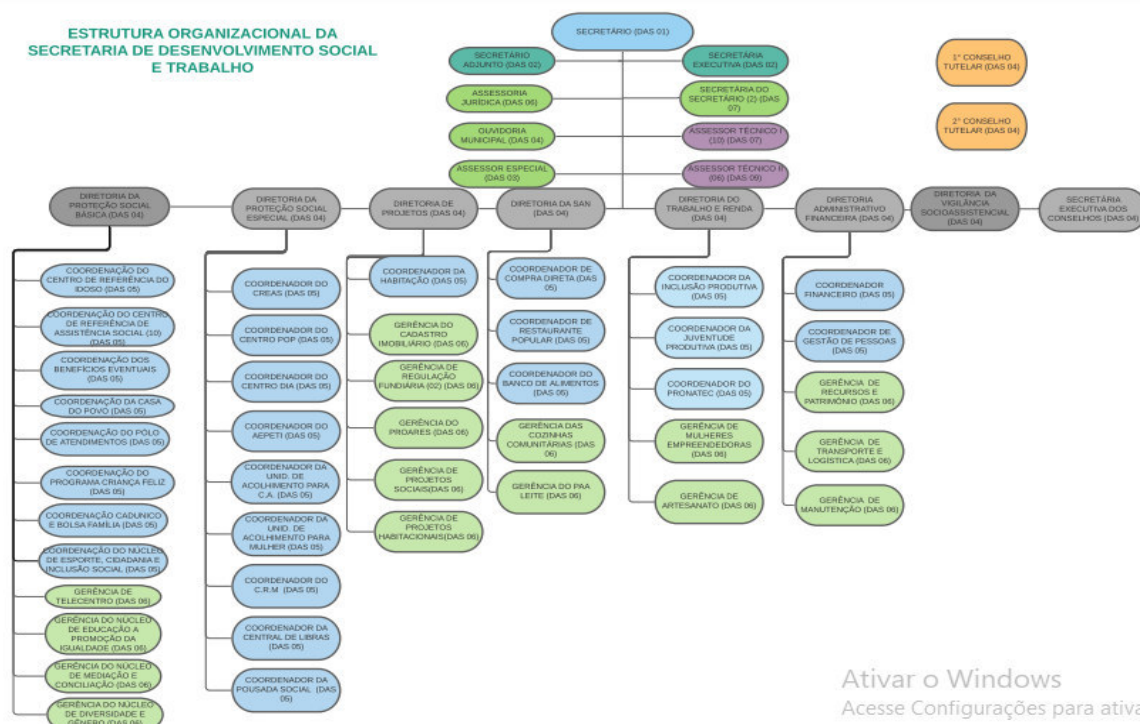


Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST

QUIPAMENTO	QUANTIDADE
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	1
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	1
CADASTRO ÚNICO	1
CASA DO POVO	1
NÚCLEO DE DIVERSIDADE E GÊNERO	1
NÚCLEO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS	1
POLO DE CONVIVÊNCIA	1
POUSADA SOCIAL (ABRIGO DE CAMPANHA/COVID)	1
CENTRAL DE LIBRAS	1
CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	1
CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	1
CONSELHO TUTELAR	2
COZINHA COMUNITÁRIA	4
LAVANDERIA PÚBLICA	6
TELECENTROS	2
UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS	1
UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES	1

EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fonte Primária

Sua estrutura administrativa organiza-se por níveis de Proteções Sociais como: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade que junto aos indivíduos e/ou famílias asseguram as proteções e seguranças previstas pela política por meio das equipes multidisciplinares.





PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ORGANOGRAMA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Fonte Primária

Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS são desenvolvidos Programas projetos, serviços e benefícios de forma a incluir a população vulnerável no equipamento garantindo acompanhamento por meio de ações continuadas de caráter individual e coletivo.

Os CRAS ofertam por meio do Serviço de Proteção e atendimento Integral à Família – PAIF, oficinas diversas, roda de conversas, dinâmicas grupais, passeios, cursos de capacitação em conjunto com o setor do trabalho e ainda promove o empoderamento feminino e outros. Oferta também atendimento psicossocial e articula a rede de Proteção encaminhando casos para a média e alta complexidade quando em caso de risco social.

O Trabalho dispensado por todos os sujeitos sociais da política tem por objetivo intervir de maneira preventiva e protetiva a todos os públicos que dela necessitam.

A rede de Proteção Social especial é garantida por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), um equipamento de média complexidade que por meio de seu programa principal atende demandas de violação de direitos e, por meio das Casas Abrigo que garantem proteção no nível de alta complexidade.

Tais violações vão desde as mais variadas formas: violências, trabalho infantil, abuso sexual, exploração patrimonial, negligência entre outros.

Além disso, a Política no município promove a inclusão de famílias nos Programas de transferência de renda, a exemplo do Auxílio Brasil, que é um programa de transferência direta e indireta de renda, destinado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade social.

A SEDEST conta com o setor de vigilância socioassistencial, um setor ligado à gestão que tem como objetivo produzir e sistematizar um conjunto de informações de forma territorializadas mediante coleta de dados, para mapear as situações de vulnerabilidade e risco social do município.

A VSA constitui-se também como setor de apoio ao planejamento, monitoramento e execução dos serviços socioassistenciais, sendo responsável pelas informações relativas às incidências de violações e necessidades de proteção da população além das características e distribuição da rede de proteção social, amplitude de cobertura e vazios protetivos na oferta de serviços, fortalecendo assim, as Proteções Básica e Especial.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

2.2 CONTROLE SOCIAL

O Controle social do SUAS no município se dá de forma organizada obedecendo ao porte do município e as exigências legais da Política Nacional de Assistência Social-PNAS. A secretaria executiva dos conselhos organiza e dá subsídios a 10 (dez) conselhos atuando de forma regular, e mais dois conselhos tutelares. Os conselhos já estruturados e em funcionamento são:

1. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;
3. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;
4. Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência – COMDEF;
5. Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – COMDEM;
6. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIRA
7. Conselho Municipal dos Direitos – LGBT;
8. Conselho Municipal de habitação e Interesse Social – CMHIS

Conselho em processo de reestruturação:

1. Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD
2. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA

Conselho Tutelares: conselhos com atuação territorializada no âmbito do município, sendo assim distribuídos em Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

2.3 SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL

Como a preocupação central da política no município está nas situações de risco e vulnerabilidade social apresentadas nos territórios, ressaltamos alguns dados capazes de caracterizar o atual quadro apresentado,

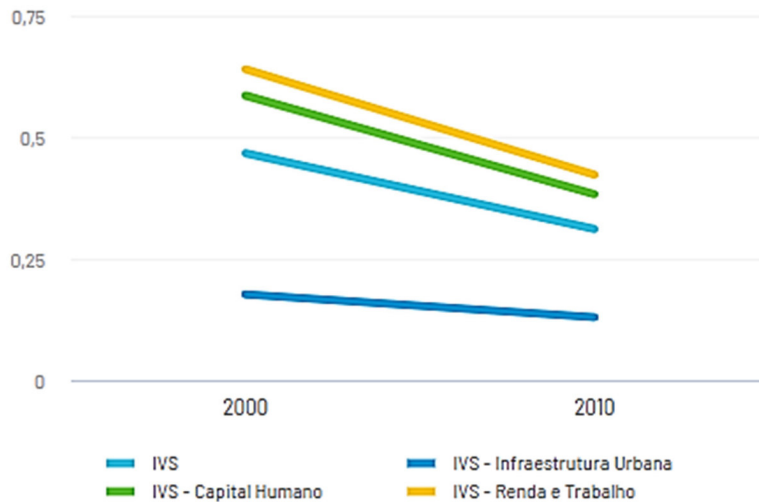
Quanto ao **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)**, este possui três dimensões: **IVS Infraestrutura Urbana**; **IVS Capital Humano**; e **IVS Renda e Trabalho**. Essas dimensões correspondem a um conjunto

15



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

de ativos, recursos ou estruturas, cujo acesso, ausência ou insuficiência indicam como está o padrão de vida das famílias. O IVS varia de 0 a 1, em que **0** corresponde à **situação ideal**, ou desejável, e **1** corresponde à **pior situação**.



O IVS geral do município, era 0,467, em 2000, passando para 0,312 em 2010. Com essa evolução, o município está com o nível de

vulnerabilidade **média**.

INDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - Fonte: IPEA

Desmembrando o índice nas suas três dimensões básicas – Infraestrutura, Capital Humano e Renda e Trabalho – constata-se que a dimensão **renda e trabalho** apresentou a **maior** evolução, passando de 0,639, em 2000, para 0,423 em 2010. A dimensão **infraestrutura urbana** foi a que apresentou a **menor** variação, passando de 0,176, em 2000, para 0,129 em 2010.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em novembro de 2021 era de 62.824 dentre as quais:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

- 14.631 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00;
- 11.120 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00;
- 23.587 com renda per capita familiar entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo;
- 13.486 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

Atualmente, houve a inclusão de mais de 4.600 famílias contempladas pela primeira vez no Auxílio Brasil e que estavam na lista de espera. Em contrapartida, de acordo com dados recentemente publicados, hoje são ao todo **30.857** famílias recebendo o benefício (somando com as transferidas do extinto Bolsa Família), havendo, portanto, uma redução de mais de 50% no número de beneficiários.

Associados aos índices de pobreza e vulnerabilidade, outras variantes constataam além destas, situações de risco social no município, a exemplo da criminalidade. Recentemente, Juazeiro do Norte foi apontada como a oitava cidade mais violenta do Brasil por levantamento feito pelo IPEA.

2.4 PERFIL DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA

A Política de Assistência Social no município de Juazeiro do Norte, conta com 552 trabalhadores, dentre eles, 165 com nível fundamental, 231 com nível médio e 156 com nível superior, distribuídos nas categorias a seguir:

NÍVEL FUNDAMENTAL	165
NÍVEL MÉDIO	231
NÍVEL SUPERIOR	156
ADVOGADO	8
ASSISTENTE SOCIAL	54
PSICÓLOGO	26
PEDAGOGO	4
EDUCADOR FÍSICO	6
NUTRICIONISTA	1
SOCIÓLOGO	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
SECRETARIA MUNICIPAL	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO	1



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

SECRETÁRIO ADJUNTO	1
ASSESSOR ESPECIAL	1
OUVIDOR MUNICIPAL DO SUAS	1
SECRETARIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS	1
DIRETOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR	1
DIRETOR DE PROJETOS	1
DIRETOS DE TRABALHO E RENDA	1
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1
DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1
DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1
DIRETOR DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	1
COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO	1
COORDENADOR DA CASA DO POVO	1
COORDENADOR BANCO DE ALIMENTOS	1
COORDENADOR CRI	1
COORDENADOR CRM	1
COORDENADOR UNIDADE DE ACOLHIMENTO	1
COORDENADOR CENTRAL DE LIBRAS	1
COORDENADOR POLO DE CONVIVENCIA	1
COORDENADOR COMPRA DIRETA	1
COORDENADOR HABITAÇÃO	1
COORDENADOR FINANCEIRO	1
CORDENADOR DE JUVENTUDE	1
COORDENADOR DE INCLUSÃO PRODUTIVA	1
COORDENADOR DE PRONATEC	1
COORDENADOR DE BENEFICIOS EVENTUAIS	1
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	1
COORDENADOR DO AEPETI	1
COORDENADOR DE CRAS	11
COORDENADOR DO CENTRO POP	1
COORDENADOR DO CREAS	1
COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	1
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	4
ASSESSOR JURÍDICO	2
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1
ASSISTENTE DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	1
ANALISTA DE SISTEMAS	1
TÉCNICO OPERACIONAL	1
TOTAL SERVIDORES	552

SERVIDORES POR NÍVEL - Fonte: Primária



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

Conforme quadro acima elencado, podemos observar um quadro diverso na constituição dos trabalhadores do SUAS em Juazeiro do Norte, priorizando por serviços, programas e projetos a composição de equipes considerando o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e ainda na NOB-RH do SUAS.

Considerando ser Juazeiro do Norte um município de grande porte, podemos observar ainda que a maioria das equipes de trabalho, compostas a partir da descrição apresentada no quadro acima, permanecem no limite mínimo de suas estruturas e capacidades de atendimento.

PARTE II

1. OBJETIVOS

1.1 OBJETIVO GERAL

Planejar, organizar, regular e nortear a execução da Política Municipal de Assistência Social, no quadriênio de 2022 a 2025 no município de Juazeiro do Norte/CE, na perspectiva de efetivação do SUAS regulamentado pela Lei Municipal Nº 5.033 de 20 de Dezembro de 2019, em consonância com as diretrizes legais da Política Nacional de Assistência Social.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Prover serviços de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, bem como programas, projetos e benefícios para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou/e risco pessoal e social;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

- Garantir a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- Organizar e fortalecer a rede socioassistencial para atendimento à família em situação de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- Implementar e implantar ações de qualificação profissional consolidadas no Plano Municipal de Educação permanente para os Trabalhadores do SUAS;
- Garantir aos seus usuários, o acesso ao conhecimento dos direitos sociais e órgãos de defesa;
- Sistematizar informações através da Vigilância Socioassistencial, visando a construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre famílias/pessoas, nos diferentes ciclos de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);
- Identificar, definir e executar medidas de prevenção quanto à presença ou ao agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES

Para a garantia da qualificação da Assistência Social como política pública em âmbito municipal e seguindo o disposto na PNAS, NOBs e demais regulamentações do SUAS, que orientam a definição de uma perspectiva política e de efetivação de direitos, serão estabelecidos diretrizes, princípios e prioridades para a operacionalização e efetivação da política por meio de processos e mecanismos definidos coletivamente.

2.1 DIRETRIZES

Partimos da noção de que a assistência social e o SUAS devem ir além de enfrentamentos de situações de vulnerabilidades com foco na pobreza, mas que devem ainda problematizar contextos e experiências



*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

de vida de seus usuários e famílias, considerando as diferentes realidades sociais, culturais, de gênero, raça e etnia.

A diretrizes aqui adotadas no âmbito dos serviços, programas e projetos, tem por finalidade nortear e estabelecer as ações do SUAS, dos gestores, trabalhadores e conselheiros. Alcançar funções essenciais de gestão, controle social e provimento de serviços, programas, projetos e benefícios, ressaltando o processo de trabalho como objeto de transformação e a intersetorialidade como a interface das políticas de assistência e desenvolvimento social. São elas:

- Qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Respeito à diversidade e aos saberes territoriais no planejamento das ações de capacitação e formação;
- Monitoramento e avaliação permanente dos programas, serviços e projetos implementadas;
- Planejamento com base nos diagnósticos de necessidades da população;

2.2 PRIORIDADES, AÇÕES, METAS E INVESTIMENTOS

Conforme o levantamento de necessidades realizado junto aos gestores, diretores, coordenadores, trabalhadores e usuários, comissão específica para esse fim e diagnóstico situacional realizado, considerando a disposição dos recursos, as propostas das últimas conferências municipais, apresentamos na sequência, anexo a este documento a relação de nossas prioridades, ações, metas e investimentos para os próximos 04 (quatro anos) - 2022/2025, considerando prioritariamente a condição de que aqui se apresentam, planejamentos por níveis de complexidade e áreas de atuação da SEDEST em Juazeiro do Norte, e que o que aqui se demonstra necessita ser visitado anualmente, somando a outros instrumento e elementos de planejamento e gestão, para que assim se possa efetivar com compromisso a assistência social aos munícipes desta cidade e a quem de fato dela necessita.

Segue tabela em anexo (AO FINAL DESTE DOCUMENTO) para o quadriênio – 2022 a 2025.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

3. INDICADORES E SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A construção dos indicadores deu-se com base nos pilares da qualidade de *Avedis Donabedian* que parte do planejamento das ações com base em diagnóstico situacional. Após a realização das ações dar-se-á a avaliação com base em um novo diagnóstico situacional a ser utilizado em futuros planejamentos, que levem em consideração o potencial de alcance deste PPAS de Juazeiro do Norte. Com isso, o processo de análise desses indicadores é cíclico com planejamento e avaliação contínuos.

A definição dos indicadores respeitou a necessidade de mensurar:

1. **Insumos**, considerando os recursos necessários para a execução das metas, prioridades e ações aqui apresentadas;
2. **Atividades**, analisando as variadas tarefas e processos desenvolvidos visando os objetivos; e,
3. **Produtos**, ou seja, os resultados concretos promovidos para a população de Juazeiro do Norte, a partir da implementação do que aqui se mostra como alternativas a assistência social local.

Essas definições possibilitaram que os indicadores de monitoramento do PPAS-SUAS sejam construídos em duas perspectivas: com base nos **profissionais** envolvidos, no impacto da vida de seus usuários e na **gestão** do serviço. Os **indicadores-chave** para a avaliação consideram aspectos apresentados no quadro a seguir:

INDICADORES	CONCEITO	CÁLCULO
Construção do quadro de principais vulnerabilidades do município, de forma territorializada.	Relação entre as situações vulnerabilidades, e o número equipamentos e serviços stentes no município, em acidade de atendimento às handas.	<i>N^a de usuários</i>
		<i>Total de atendimentos no equipamento</i>

INDICADORES DE AVALIAÇÃO – Fonte: Primária



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

Estabelecemos ainda a necessidade de revisão anual deste plano, associado ao plano de ação anual da SEDEST.

Associados a esses indicadores, poderão ser utilizados **indicadores-meios** para o processo de avaliação do PPAS, a serem definidos por outros atores envolvidos.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho – SEDEST*

4. REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Diário Oficial da União, 8 dez. 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB-RH Anotada e comentada, dezembro de 2011. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, reimpresso em maio de 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, versão final, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Capacitação do SUAS, versão preliminar, dezembro de 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, 1ª ed. 2013.

CEARÁ. Governo do Estado. Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. Oficina de Apoio Técnico Sobre os Planos de Assistência Social e de Educação Permanente (2022/2025) e Relatório de Gestão 2020.

JUAZEIRO DO NORTE. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST. Relatório Final da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte – CE

LANDIM. GHP. Índice de Esgotamento Sanitário em Área de Vulnerabilidade Social de Juazeiro do Norte-CE sob a Ótica do Desenvolvimento Sustentável. Mestrado, UFCA, 2017.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de Juazeiro do Norte**, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor Glêdson Lima Bezerra, na qualidade de Prefeito, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

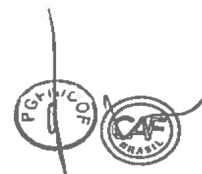
Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo “C” (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares).



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, pelo Mutuário e/ou pelo Órgão Executor, à satisfação da CAF, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais a seguir:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e pessoal com as respectivas capacidades técnicas, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente a cada licitação dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas

gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.

2. Minuta de edital de licitação e seus anexos, aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
3. Minuta de edital de licitação e seus anexos para a contratação de outros serviços e consultorias e para a aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação vigente, quando aplicável.

C. Previamente ao início de cada contrato financiado pela CAF

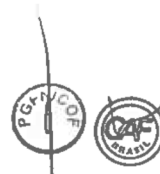
Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada contrato financiado pela CAF, apresentar:

1. Cópia das publicações dos processos licitatórios, dos editais e suas alterações, se houver, das atas de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto ao projeto a ser executado
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social das obras.
5. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional.
7. Planos de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.
10. Para as obras dos pontos de entrega voluntária de resíduos, apresentar a estratégia de implantação e operação de acordo com os critérios e o cronograma estabelecidos no MOP.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:



2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, as demonstrações financeiras, em conformidade com as cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa e de acordo com a legislação vigente aplicável.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra, estabelecidas nesta Cláusula Sétima, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos da legislação nacional aplicável; e (ii) plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
 - i. *Inicial*: dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato.
 - ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - iii. *Anuais*: de auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.



- iv. *De Meio Termo:* ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 30 (trinta) meses, contados do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
- v. *Final:* no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos da CAF.
- vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”).

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de gastos de pré-investimentos referentes ao Programa realizados até 18 (dezoito) meses antes da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizadas a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução nº 04/0137 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) do Ministério da Economia.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).



Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

16.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF

Aos cuidados de:

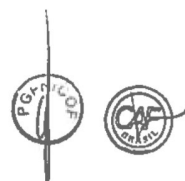
Endereço:

Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
Gabinete do Prefeito
Palácio Municipal José Geraldo da Cruz,
Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro,
Juazeiro do Norte – CE – Brasil
CEP: 63101-010
Telefone: +55 88 3566-1003
e-mail: gabinete@juazeiro.ce.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-906
Tel. Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília - Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel. nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

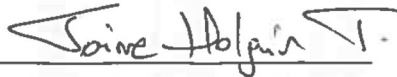
- Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
- Anexo "B": Descrição do Programa.
- Anexo "C": Contrato de Garantia.



As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 27 de dezembro de 2022.

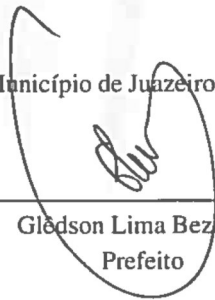
p. CAF



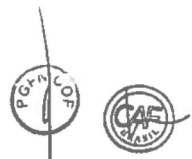
Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 27 de dezembro de 2022.

p. Município de Juazeiro do Norte



Glédson Lima Bezerra
Prefeito



ANEXO "A"**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO****CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A****CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO****E O****MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES****1.1 Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.



Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

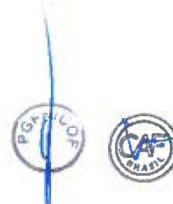
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma



obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

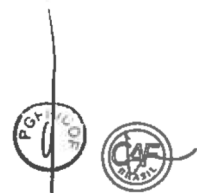
LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.



Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) Emissão de Cartas de Crédito

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) Fundo Rotativo

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) Outras modalidades

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.



CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
 - (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.
- b) Durante o período de amortização do principal:



Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalculer a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30



(trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.



CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário. O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou



- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.



CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), bem como em caso de contratações de consultorias,



cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), ou no caso de contratação de consultorias de até o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares) o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.



CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) **Generalidades**

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la. Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.
- (b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**



O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça



(STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

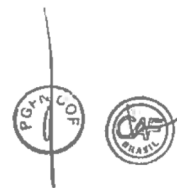
O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”.

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.



ANEXO "B"**PROGRAMA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA
DE JUAZEIRO DO NORTE/CE****A. Objetivo do Programa**

O Programa tem por objetivo reduzir o risco de inundações, melhorar a mobilidade, a infraestrutura urbana e fortalecer a gestão de resíduos sólidos, por meio de investimentos em macrodrenagem, sistema viário, espaços públicos, centro social e destinação de resíduos sólidos, que contribuirão para o desenvolvimento sustentável e a resiliência climática do Município.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras de Infraestrutura; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras de Infraestrutura

- 1.1. *Macrodrenagem*. Contempla: (a) a construção de aproximadamente 21km de rede de micro e macrodrenagem principalmente nos bairros Betolândia, Santa Teresa, Salesianos, São José, Frei Damião, Lagoa Seca, Limoeiro, Novo Juazeiro e Centro; (b) a implantação de pelo menos 5 bacias de retenção; e (c) estudos e outras ações voltadas à preservação dos cursos de água na área urbana.
- 1.2. *Resíduos sólidos*. Contempla: (a) a implantação de aproximadamente 10 pontos de entrega voluntária de resíduos; e (b) ações para a melhoria do manejo de resíduos no Município.
- 1.3. *Infraestrutura urbana e social* Contempla: (a) a construção e equipamento de pelo menos 2 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); (b) a construção e equipamento de pelo menos 4 praças; (c) a arborização de áreas urbanas do Município; (d) a construção e equipamento do Centro Urbanístico do Luzeiro; e (e) outras ações destinadas à melhoria dos espaços públicos no Município.
- 1.4. *Mobilidade Urbana*. Financia: (a) a implantação e requalificação de aproximadamente 80 km de vias para a melhoria do transporte urbano; (b) a requalificação de aproximadamente 50 km de calçadas; (c) a implantação de aproximadamente 50 km de ciclovias/ciclofaixas; (d) a implantação do centro de controle operacional e (e) ações destinadas à melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária no Município.



Componente 2. Gestão do Programa

- 2.1. *Supervisão de obras.* Inclui recursos para a contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
- 2.2. *Apoio à gestão do Programa.* Inclui recursos destinados ao apoio do gerenciamento e da administração do Programa.
- 2.3. *Estudos e projetos.* Inclui recursos para financiar estudos e projetos necessários ao Programa, tais como: ambientais e climáticos; de engenharia e arquitetura e elaboração de planos estratégicos.
- 2.4. *Auditoria externa.* Inclui recursos para a realização de auditoria externa do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

- 3.1. *Gastos da avaliação.* Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.
- 3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.



D. Orçamento do Programa**Quadro de Usos e Fontes estimado do Programa (USD)**

Componentes	Custo (USD)		
	CAF	Contrapartida	Total
1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA	73.907.900	19.140.100	93.048.000
1.1. Macro drenagem	33.300.000	3.700.000	37.000.000
1.2. Resíduos sólidos	300.000	200.000	500.000
1.3. Infraestrutura urbana e social	11.504.457	7.235.543	18.740.000
1.4. Mobilidade Urbana	28.803.443	8.004.557	36.808.000
2. GESTÃO DO PROGRAMA	5.362.100	859.900	6.222.000
2.1. Supervisão de obras	3.460.500	384.500	3.845.000
2.2. Apoio à gestão do Programa	552.000	138.000	690.000
2.3. Estudos e projetos	1.189.600	297.400	1.487.000
2.4. Auditoria externa	160.000	40.000	200.000
3. OUTROS GASTOS	730.000	0	730.000
3.1. Gastos de avaliação	50.000	0	50.000
3.2. Comissão de financiamento	680.000	0	680.000
TOTAL	80.000.000	20.000.000	100.000.000
	80%	20%	100%

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

F. Monitoramento e acompanhamento

O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirão a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.



ANEXO “C”**CONTRATO DE GARANTIA**

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pela Senhora Ana Lúcia Gatto de Oliveira, devidamente autorizada, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.



- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda



referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

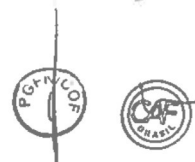
CLÁUSULA OITAVA

Todo o aviso, solicitação ou comunicação que deva ser enviado por uma parte à outra a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverão estar por escrito e serão considerados realizados quando o documento correspondente for recebido pelo destinatário, exceto o que for relativo à arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, nos endereços informados abaixo:

À CAF
Em atenção de:
Endereço: Corporação Andina de Fomento
Senhor Jaime Manuel Holguín Torres
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel.: + 55 (61) 3412.2842

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:



Ao Garantidor
Em atenção de:
Endereço:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P- Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília - DF – Brasil
CEP: 70048-900
Tel.: + 55 (61) 3412.3518

As comunicações entre as Partes, que não as referentes a Solicitações de Desembolso, ao cumprimento das Condições Prévias aos Desembolsos e à arbitragem, poderão ser enviadas por *e-mail* e serão consideradas realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, de acordo com o respectivo aviso ou confirmação de recebimento, nos endereços de *e-mail* indicados abaixo:

À CAF
E-mail: brasil@caf.com

Ao Mutuário
E-mail: gabinete@juazeiro.ce.gov.br

Ao Órgão Executor
E-mail: seinfra@juazeiro.ce.gov.br

Ao Garantidor
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Procuradoria-Geral da
Fazenda Nacional / Coordenação-Geral de Operações
Financeiras da União - COF

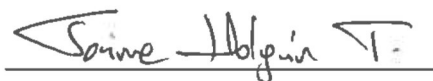
Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Ao Garantidor MINISTÉRIO DA ECONOMIA / Secretaria do Tesouro
 Nacional / Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil).

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 27 de dezembro de 2022.

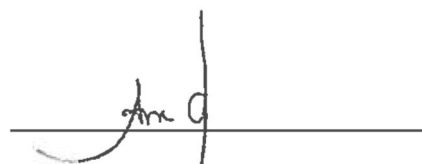
p. CAF



Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF

Na cidade de Brasília, Distrito Federal, no dia 27 de dezembro de 2022.

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Sílvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

AVISOS E EDITAIS

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Tomada de Preços nº 2022.10.25.3. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na construção de uma Unidade de Pronto Atendimento – UPA para animais, localizada no bairro Lagoa Seca, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor(: a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 567.076,05 (quinhentos e sessenta e sete mil setenta e seis reais e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data da Homologação: 27 de Dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.12.16-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.09.01.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Departamento Municipal de Trânsito e a empresa MOBIL - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para locação, implantação, operação e manutenção dos serviços de monitoramento eletrônico e fiscalização automática de trânsito por intermédio de equipamentos e sistemas, destinados a atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Taxa de Agenciamento: 0,01% (zero vírgula zero um por cento). Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 1.968.359,16 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil trezentos e cinqüenta e nove reais e dezesseis centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Edinaldo Aparecido Costa Moura e Monique Rangel das Chagas Coelho Cintra.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Dezembro de 2022